

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 081 /GPMS/95

EM, 01 DE Dezembro DE 1995.

"REGULAMENTA O PARAGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 079/GPMS/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Adnaldo de Andrade, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta o Paragrafo 4º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 079/GPMS/95, de 23 de Novembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º -
§ - 1º -
§ - 2º -
§ - 3º -
§ - 4º - Após a formalização do '

Cargo de Profissionais de que trata o Artigo 1º desta Lei, Fica o Poder Executivo Municipal Responsável a cumprir 07(sete) Plantões Médicos ' Semanais, ou seja Plantões 24 (Vinte e Quatro) horas cada, na Unidade Mista de Saúde de Mirante da Serra-Ro, sendo que fica estipulado o valor global de R\$ 250,00(Duzentos e Cinquenta Reais) pagos a Cada Plantação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. T


Adnaldo de Andrade
Prefeito Municipal

